



LEI Nº 212 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Autores: Vereadores Carlos Magno, Cristina, Zé Barbante e Rosimere Guarnier

“Cria o Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e problemas vocais em professores da Rede Municipais de Ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico-prático a cada 02 (dois) anos, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter preventivo, no entanto, detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento médico fonoaudiólogo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 21 de setembro de 2005.

Artur Messias da Silveira
Prefeito